



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

### COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 2.450, DE 2021

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para determinar a realização de campanhas de comunicação para a divulgação das ações previstas no Programa Nacional de Imunização.

**Autora:** Deputada MARÍLIA ARRAES

**Relator:** Deputado LUCIANO DUCCI

## I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada modifica a Lei nº 6.259, de 1975, que “dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências”, para determinar a realização de campanhas de comunicação para a divulgação das ações previstas no Programa Nacional de Imunização.

O projeto acrescenta à Lei nº 6.259, de 1975, o art. 6º-A, estabelecendo que cabe ao Ministério da Saúde a realização de campanhas de comunicação para a divulgação periódica de cada uma das imunizações previstas no Programa Nacional de Imunizações (equivocadamente referido como “plano”).

A proposição também determina que, durante situação de emergência de saúde pública, reconhecida pelo Governo Federal, em que



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900  
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240172304200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

exista imunizante previsto no mencionado Programa, pelo menos metade dos recursos aplicados na contratação de agências de propaganda deverá ser empregada em campanhas educativas, de conscientização e de esclarecimento que abordem, dentre outros aspectos, a necessidade de aplicação daquele imunizante para o enfrentamento da situação.

A autora da propositura observa que a pandemia do Coronavírus provocou uma rápida mobilização global para o desenvolvimento de vacinas. Embora o Brasil tenha participado ativamente dessa busca, a realização de campanhas educativas pelo governo federal não acompanhou a mesma velocidade. Ela aponta que ações educativas são fundamentais para combater as informações inadequadas e tranquilizar a população sobre a segurança e a necessidade das vacinas.

A proposição se sujeita à apreciação conclusiva deste Colegiado, da Comissão de Finanças e Tributação, inclusive quanto ao mérito, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto perante esta Comissão, durante o prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2450 de 2021 propõe medidas para assegurar a realização de campanhas de comunicação que divulguem as ações do Programa Nacional de Imunização, especialmente em tempos de emergências de saúde pública.

A pandemia de COVID-19 mostrou que a informação clara e precisa é vital para a adesão da população às campanhas de vacinação. Durante a crise, a divulgação de mensagens contraditórias levou a uma disseminação de desinformação, o que, em certa medida, dificultou os esforços de imunização, felizmente superados pela consistente e louvável atuação dos profissionais que compõem o Sistema Único de Saúde.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Portanto, a determinação de que ao menos 50% dos recursos de publicidade sejam direcionados a campanhas educativas em situações de emergência é uma medida acertada para assegurar que informações verídicas e essenciais alcancem toda a população.

No intuito de impor o devido enfrentamento de situações como a relatada, a proposição sob análise incumbe o Ministério da Saúde de divulgar periodicamente cada uma das campanhas de vacinação previstas no Programa Nacional de Imunizações e, em situação de emergência de saúde pública reconhecida pelo Governo Federal, determina que metade dos recursos aplicados na contratação de agências de propaganda seja destinada à realização de campanhas educativas, de conscientização e de esclarecimento a respeito da necessidade de aplicação dos imunizantes apropriados.

Respeitando a competência privativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciar a juridicidade da proposição e promover as adequações redacionais necessárias – notadamente as equivocadas remissões ao Programa Nacional de Imunizações, inclusive por meio do termo “plano” –, restrinjo a presente manifestação ao mérito sanitário da proposta, que reputo, indubitavelmente, conveniente e oportuna.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.450, de 2021.

Sala da Comissão, em        de        de 2024.

**Luciano Ducci**  
Deputado Federal - PSB/PR  
Relator



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900  
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240172304200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci

